

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-2.365, de 2-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo - CTA, à Comissão de Graduação - CG, à Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX, à Comissão de Bibliotecas - CBiblio e à Comissão do Ciclo Básico - CCB, da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28-11-2018, das 07 às 19 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação, CTA, CG, CCEX, CBIBLIO e CCB.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Graduação; Estatuto/Regimento Congregação; 10 titulares e respectivos suplentes; artigo 45, inciso VIII - ESU CTA; 01 titular e respectivo suplente; artigo 7º, inciso IV - Regimento Poli CG; 04 titulares e respectivos suplentes; artigo 12, inciso VI - Regimento Poli CCEX; 02 titulares e respectivos suplentes; artigo 18, inciso II - Regimento Poli CCB; 01 titular e respectivo suplente; Portaria DIR-1982/2015 CBiblio; 01 titular e respectivo suplente; Portaria DIR-507/2003

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da EPUSP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 21-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser protocolados no Serviço de Expediente da EPUSP, até as 11 horas do dia 26-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 26-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no dia 27-11-2018, às 10 horas, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia 27-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 28-11-2018, das 07 às 19 horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29-11-2018, até as 17 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e endereçado à Diretora, até às 15 horas do dia 04-12-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria USP-2.366, de 2-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, à Comissão de Pós-Graduação - CPG, à Comissão de Pesquisa - CPq e à Comissão de Biblioteca - CBIBLIO

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 29-11-2018, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação, da Comissão de Pós-Graduação - CPG, da Comissão de Pesquisa - CPq e da Comissão de Biblioteca - CBIBLIO.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerá o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Congregação; 3; artigo 45, inciso VIII - ESU CPG; 2; artigo 14, inciso II - Regimento Poli CPq; 2; artigo 16, inciso II - Regimento Poli CBiblio; 1; Portaria DIR-507/2003

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação da Escola Politécnica da Universidade da USP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 21-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser protocolados no Serviço de Expediente da EPUSP, até as 15 horas dia 26-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 27-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no dia 28-11-2018, às 10 horas, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia 29-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 29-11-2018, das 9 às 16 horas no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 30-11-2018, até as 17 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP, e endereçado à Diretora, até as 15 horas do dia 05-12-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria EP-2.367, de 2-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Coordenação dos Cursos Quadrimestrais - CCQ da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação dos cursos quadrimestrais, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28 de novembro, das 7 às 19 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Coordenação dos cursos quadrimestrais - CCQ.

§ 2º - O representante discente de graduação na CCQ será o membro discente da Comissão Eleitoral paritária.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação Quadrimestrais da EPUSP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará constituída por 1 (um) representante Titular e 1 (um) suplente, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, das Disposições Transitórias do Regimento da EPUSP.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação de curso quadrimestral da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 21-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação quadrimestral da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser protocolados no Serviço de Expediente da EPUSP, até as 11 horas do dia 26-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 26-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no dia 27-11-2018, às 11 horas, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia 27-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 28-11-2018, das 07 às 19 horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29-11-2018, até as 17 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e endereçado à Diretora, até as 15 horas, do dia 13-12-2017, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2.372, de 2-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e ao Conselho do Departamento de Engenharia Química

A Diretora da Escola Politécnica baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 12-11-2018, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Departamental e CCP.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação na Comissão Coordenadora de Programa e no Conselho do Departamento de Engenharia Química elegerão membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Engenharia Química da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa - CCP; 01 representante discente e respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolução 6.542, de 18-04-2013) artigo 35, parágrafo 4º Conselho do Departamento de Engenharia Química; 01 representante discente e respectivo suplente; Regimento da EPUSP, artigo 25, inciso VI, e artigo 54 do Estatuto da USP, inciso VI, parágrafo 8º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 22-10-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 26-10-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química até as 15h do dia 29-10-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 01-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento, no dia 05-11-2018, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Química encaminhará aos eleitores, no dia 12-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 12-11-2018, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química, à Av. Prof. Luciano Gualberto Travessa 3, 380 - Conjunto das Químicas Bloco 18).

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 14-11-2018, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;

- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP, até as 16h do dia 23-11-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria EP-2.373, de 2-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 09-11-2018, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único -

PORTARIA Nº 2372 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e ao Conselho do Departamento de Engenharia Química.

A Diretora da Escola Politécnica, Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º -A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 12/11/2018, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único –Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Departamental e CCP.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação na Comissão Coordenadora de Programa e no Conselho do Departamento de Engenharia Química **elegerão** membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Engenharia Química da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:



Colegiado	Alunos de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
Comissão Coordenadora de Programa - CCP	01 representante discente e respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 6.542 de 18.04.2013) Artigo 35, parágrafo 4º
Conselho do Departamento de Engenharia Química	01 representante discente e respectivo suplente	Regimento da EPUSP, Artigo 25, Inciso VI e Artigo 54 do Estatuto da USP, Inciso VI, Parágrafo 8º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º- Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 22 de outubro de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º- A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º- O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 26 de outubro de 2018.

§ 4º- Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química até às 15h do dia 29 de outubro de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 01 de novembro de 2018.

§ 5º- A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento, no dia 05 de novembro de 2018, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Química encaminhará aos eleitores, no dia 12 de novembro de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 12 de novembro de 2018, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química na av. Prof. Luciano Gualberto Travessa 3, nº 380 - Conjunto das Químicas Bloco 18).

Artigo 11º - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

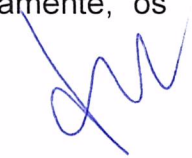
Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 14 de novembro de 2018, às 16h.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;



II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP, até às 16h do dia 23 de novembro de 2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci
Diretora da Escola Politécnica da USP

